



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 que "Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público do Município de Chapada"

Art. 1º. A redação do artigo 12 e 13 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 que "Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público do Município de Chapada" passa a ter a redação que segue:

"Art. 12. Consideram-se bases de cálculo para a contribuição do aposentado, prevista no art. 8º:

I - a parcela dos seus proventos que superar o teto do INSS, que atualmente é de R\$ 8.475,55 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - a parcela da gratificação natalina que lhe for paga que superar o teto do INSS, que atualmente é de R\$ 8.475,55 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Art. 13. Consideram-se bases de cálculo para a contribuição do pensionista, prevista no art. 9º:

I - a parcela da pensão por morte que superar o teto do INSS, que atualmente é de R\$ 8.475,55 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - a parcela da gratificação natalina que lhe for paga que superar o teto do INSS, que atualmente é de R\$ 8.475,55 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 28 de Julho de 2026.

Vereadores Proponentes:


Agenor Finck - MDB


Maíco Roberto Hermes - PDT



JUSTIFICATIVA

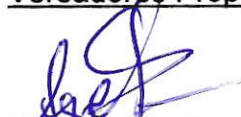
O presente Projeto de Lei Complementar 001/2026 passa a incluir contribuição mensal dos servidores aposentados e pensionistas no percentual de 14% para os servidores inativos que perceberem valores acima de 2 salários mínimos, sendo a contribuição somente sobre os valores que sopesarem ao limite de 2 salários mínimos, com o objetivo de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Chapada, RS e adequar a legislação municipal as mudanças constitucionais instituídas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

A emenda visa substituir o art. 12 e 13 do Projeto de Lei Complementar no sentido de alterar a faixa de isenção para a contribuição dos aposentados e pensionistas, sendo aumentado o limite de isenção de 2 salários mínimos para o valor do teto do INSS atualmente de R\$ R\$ 8.475,55 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que assim, somente os inativos com vencimentos acima do teto seriam obrigados a contribuir para o RPPS.

Dessa forma, serve a presente Emenda substitutiva para que suceda a redação dos artigos 12 e 13 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, para alterar a faixa de isenção de contribuição para os aposentados e pensionistas que passam a contribuir com o percentual de 14% somente após os vencimentos excederem o valor do teto do INSS de R\$ 8.475,55. Proposição esta, conforme art. 185 inc. III do Regimento Interno para substituir o texto original sucedendo o texto da proposição.

Chapada, RS 28 de Julho de 2.026

Vereadores Proponentes:


Agenor Finck
MDB


Maico Roberto Hermes
PDT

Câmara Munic. de Vereadores Chapada	
REPROVADO	
Em Sessão Ordinária	
Por <u>Maico</u>	de votos.
Chapada <u>28 / 07 / 2026</u>	
_____ Presidente	